



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.668

De 11 de Agosto de 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA
ANUAL DE TROCA DE LIVROS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Feira Anual de Troca de Livros no Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município ficará responsável pela organização e supervisão do evento

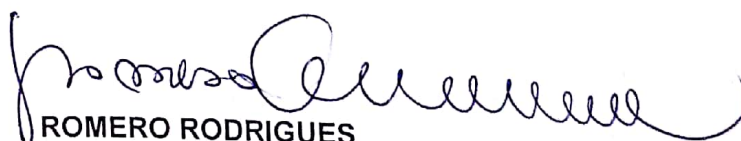
§1º - A Feira Anual de Troca de Livros será realizada na segunda semana do mês de janeiro, em dia a ser escolhido pela Secretaria de Educação.

§2º - A Pirâmide do Parque do povo será o local da Feira Anual de Troca de Livros.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal